



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO
(06SET2016)

PROMOÇÕES NAS FORÇAS ARMADAS

O anterior governo produziu e publicou em letra de lei um rol de preceitos profundamente lesivos dos direitos dos militares e dos quais resultam consequências altamente gravosas, com as quais a atual governação se sente confortável e por essa razão a vai operacionalizando e dando continuidade.

Não fosse assim, e o processo relacionado com as promoções dos militares, não teria repetição semelhante à dos anos anteriores, como decorre da publicação em Diário da República, 2.ª série, N.º 168, de 1 de setembro de 2016, onde os Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional fizeram publicar o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto de 2016, autorizando as promoções, no ano de 2016, de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado constantes dos mapas anexos ao Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado – Maior.

A questão das promoções em si, associada à forma como o Despacho a trata, merece ser observada segundo três vertentes:

1. É necessário lembrar que as Forças Armadas necessitam das promoções.
 - a. De facto na Instituição Militar enquanto estrutura fortemente hierarquizada, os cargos e funções de que necessita, encontram-se associados a postos, cujo acesso só é assegurado depois da frequência de cursos e de desempenhos com nível elevado ao longo das carreiras, nas quais se vão também cimentando conhecimentos indispensáveis ao cumprimento das Missões que devido à especificidade do seu papel na Sociedade, as Forças Armadas precisam de renovar, de forma cuidada e continuada, os seus quadros.
 - b. A autorização ministerial para a ocorrência de promoções em 2016 vêm atrasada oito meses e sem direito a retroativos, uma vez que a remuneração do novo posto é devida, apenas no dia seguinte ao da publicação do despacho da promoção.
 - c. É assim propositadamente infligido um dano aos militares, dado que, no caso dos despachos de nomeação dos assessores de um qualquer gabinete, está salvaguarda, cuidadosamente, o direito à remuneração desde a posse do cargo, por vezes com largos

meses de retroativos! Neste caso o processo de funcionalização das Forças Armadas é excecionado!

- d. Não basta a saída do despacho para que existam promoções, elas têm de ser efetivadas e o respetivo processo, correndo bem, só culminará no final do ano.
 - e. As promoções, enquanto procedimento fundamental para o funcionamento das Forças Armadas e condição da existência de uma carreira militar, exigem que se efetivem na seriedade dos procedimentos, e que sejam devidamente remuneradas desde que tais condições se verificam, considerando-se justamente, toda a retroatividade dos vencimentos, se a eles houver lugar.
 - f. Será que vamos ter as promoções efetivadas apenas a 31 de dezembro de 2016, não pagando assim durante o ano de 2016 qualquer dos montantes devidos aos que se encontram à espera há já oito meses de promoção? Será que irão transformar o dia 31 de dezembro no dia anual da promoção militar?
2. Cumpre analisar a forma propriamente dita do Despacho.
- a. Nele, os militares, são sujeitos a diversos “avisos”, todos eles, porque decorrentes de disposições legais, redundantes: “cumprimento dos termos e limites”, “imprescindibilidade da designação para o cargo ou exercício das funções”, “impossibilidade de continuidade...pelo anterior titular”, “as despesas serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2016”, haverá “o acompanhamento de todo o processo por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e da Inspeção-Geral de Finanças”.
 - b. Porquê e para quê a vontade de fazer crer à opinião pública que os militares ficam colocados “em sentido”, numa matéria em que, ainda por cima, tão maltratados vêm sendo?
3. Finalmente, importa salientar que o Despacho estabelece – outro “aviso”!
- a. Que “a sustentabilidade futura da despesa” será “assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal”.

- b. Com este “aviso”, os militares ficam sem dúvidas sobre o que os espera em termos de carreira, uma vez que constitui o corolário das consequências resultantes das sucessivas medidas legislativas que os vêm atingindo.
- c. Mais: surge com toda a clareza que aquilo que era apresentado como uma necessidade temporária de contenção devido à crise, veio para ficar e prosseguir, agora com o seu verdadeiro nome: redução de efetivos e, com ela, digam o que disserem, de capacidades.
- d. Mas, aqui, não podemos deixar de ficar perplexos: será que no Ministério da Defesa Nacional não existe um qualquer responsável encarregado de analisar o quadro estratégico, intra e extra europeu, em que o Mundo se vai movendo?

Em conclusão:

Se a intenção do Ministro da Defesa Nacional é a que parece resultar da maioria das afirmações que faz, para quando se fará rodear de quem promova os estudos necessários e o aconselhe adequadamente?

A realidade dos factos revela a permanente incapacidade da tutela em se comprometer com a legalidade, até mesmo, com o perverso EMFAR que ainda vigora, que tem no seu capítulo VII – Promoções e graduações, o artigo 184º, com o qual as promoções agora a desenvolver-se já deviam ter sido homologadas em 2015 e por isso previstas atempadamente em sede de orçamento.

Mais, ficou a saber-se com o despacho, que os militares são igualmente penalizados pela tutela, por quanto resulta do facto dos inúmeros militares já nas condições de reforma continuarem a ver as suas remunerações a ser suportadas pelos orçamentos dos ramos.

E mais, o despacho é a revelação do que é uma aberração, porquanto, os militares desempenham maioritariamente as suas funções em regime de acumulação, outros, nomeados interinamente para cargos de posto superior, impedindo-se que sejam remunerados adequadamente e todos sujeitos à regra de em caso de descongelamento de carreiras serem os únicos a não terem direito a reposicionamento de escalões.

É que, para além da óbvia penalização imposta selectivamente aos Militares, não lhes sendo reconhecido o direito a receber os justos valores que decorrem da sua promoção a partir do exacto dia em que são efectivamente promovidos, de forma encapotada mas já por todos bem percebida, esta subtracção de rendimentos devidos configura, a prazo, uma dupla

penalização dos Militares dado que, “simplesmente”, no momento do cálculo das suas Pensões de Reforma, considerando que as mesmas incidem sobre a média dos valores auferidos ao longo de toda a carreira contributiva, o justo valor não é considerado para cálculo, diminuindo ainda mais as já muitíssimo depauperadas reformas a que justamente teriam e têm direito (recorde-se que as Pensões dos Militares, a manterem-se as regras de cálculo em vigor, se situarão entre 35% e 50% do último valor auferido no Activo/Reserva).

Impõe-se que todos os que se encontram à espera de promoção requeiram que tais procedimentos corram de forma célere e exijam a reposição do regular funcionamento deste procedimento e a efetivação deste elementar direito com o pagamento dos devidos retroativos à data de verificação das condições de promoção

Mais que avisos recados em despachos ministeriais, o que se exige é uma conduta séria e respeitadora da dignidade dos Militares.

O Presidente



TCOR/TUMF

António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel